



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2022

Acrescenta à Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, a Taxa pela utilização dos serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - É acrescentado ao Título II – Das Taxas, parte integrante da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, a Taxa pela utilização de serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos não edificados ou edificados parcialmente.

Art. 2.º - O fato gerador desta Taxa é a utilização dos serviços de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos existentes em lotes urbanos particulares que estejam prejudicando a coletividade seja do ponto de vista paisagístico ou de risco à saúde pública.

Art. 3.º - O lançamento da Taxa pela utilização de serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos acontecerá mediante notificação prévia de, no mínimo, quinze dias a contar da publicação do ato no diário oficial dos municípios na plataforma da Femurn.

Art. 4.º - O proprietário contribuinte e/ou devedor poderá evitar a cobrança dessa Taxa antecipando-se na realização do serviço que lhe dá causa como fato gerador.

Art. 5.º - O valor da Taxa será proporcional ao serviço, conforme parâmetros estabelecidos na Tabela em anexo.



Art. 6.º - O pagamento será realizado através de boleto de arrecadação lançado pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal, com prazo de validade de até sessenta dias.

Art. 7.º - Caso o contribuinte devedor se recuse em receber o boleto a que se refere o artigo 6.º, será realizada a publicação no diário oficial dos municípios na plataforma da Femurn, de notificação para sua ciência, inscrição na dívida ativa e cobrança judicial nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º - O pagamento em atraso será acrescido de juros de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa e multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso.

Art. 9.º - São isentos desta Taxa:

I – os contribuintes maiores de oitenta anos que comprovadamente não disponham de condições para proverem o pagamento;

II – os órgãos da Administração Pública direta e indireta;

III – as entidades religiosas com foro e atuação pública na cidade.

Parágrafo único – A comprovação a que se refere o inciso I deste artigo será realizada mediante a comprovação de que o mesmo detém renda per capita inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



Tabela Única à Lei Complementar Municipal n.º ____

Espécie/Tributo	Fato Gerador	Área do Fato Gerador	Valor em R\$
Taxa	Utilização dos Serviços de Capinagem e Limpeza de Lotes Urbanos	De 5,00m ² a 200,00m ²	200,00
		De 201,00m ² a 500,00m ²	350,00
		De 501,00m ² a 1000,00m ²	600,00
		Acima de 1001,00m ²	800,00

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 17/05/2022



Secretário

APROVADO em única discussão
por 7 Votos a favor e 2 Votos contra
Sala das Sessões, 04/11/2022



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 20 de outubro de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual acresce à Lei Complementar nº. 001/2007 a Taxa de Utilização dos Serviços Públicos de Capinagem da Vegetação Natural e Limpeza em Lotes Urbanos, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foi proposta qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 22 de outubro de 2022.

Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Wellighton Nivan de Medeiros	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

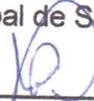
Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 14 de junho de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual acresce a Lei Complementar Municipal de nº. 001/2007, a Taxa pela Utilização dos Serviços Públicos de Capinagem da Vegetação Natural e Limpeza de Entulhos em Lotes Urbanos e dá Outras Providências.

A matéria está afeta tanto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54 seus incisos e alíneas, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Edilidade, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal sobre a ordem técnica da matéria, além apregoar as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; e também sobre o mérito das proposições; além do atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada qualquer emenda.

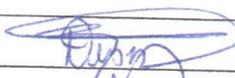
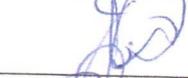
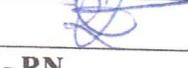
Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 14 de junho de 2022.



Vereador Misael Bruno de Araújo Silva
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	
Vereadora Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112